

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despachos Conjunto n.º 567/2026

Sumário: Cria a Equipa Multidisciplinar Nacional para a elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Nacional de Contingência para Situações de Escassez de Combustível de Aviação (Jet A-1), adiante designada por “Equipa”.

Extrato do Despacho Conjunto das Suas Excias o Ministro de Turismo e Transportes e o Ministro da Indústria e Comércio

De 14 de maio de 2026

Tendo em conta que o transporte aéreo constitui um elemento essencial para a conectividade internacional, a coesão territorial e a garantia de serviços públicos fundamentais em Cabo Verde;

Considerando a elevada dependência do país do abastecimento externo de combustível de aviação (Jet A-1), bem como a necessidade de assegurar a continuidade das operações aéreas comerciais, médicas, humanitárias e de segurança nacional;

Reconhecendo a importância de dotar o Estado de um Plano Nacional de Contingência para Situações de Escassez de Combustível de Aviação, alinhado com as boas práticas internacionais e adaptado à realidade institucional e operacional nacional;

Atendendo à necessidade de assegurar uma abordagem interinstitucional e multidisciplinar na prevenção, monitorização e resposta a eventuais situações de crise relacionadas com o abastecimento de combustível de aviação;

Considerando ainda a necessidade de reforçar a articulação institucional entre as entidades com atribuições nas áreas da aviação civil, energia, abastecimento, regulação e gestão aeroportuária;

Ao abrigo das competências conferidas aos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos Transportes e da Energia;

Determina-se o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente Despacho Conjunto cria a Equipa Multidisciplinar Nacional para a elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Nacional de Contingência para Situações de Escassez de Combustível de Aviação (Jet A-1), adiante designada por “Equipa”.

Artigo 2º

Missão

A Equipa tem por missão:

- a) Elaborar o Plano Nacional de Contingência para Situações de Escassez de Combustível de Aviação (Jet A-1);
- b) Acompanhar e monitorizar permanentemente a evolução do abastecimento nacional de combustível de aviação;
- c) Avaliar riscos e cenários de escassez suscetíveis de afetar o setor aeronáutico nacional;
- d) Propor medidas preventivas, corretivas ou de mitigação;
- e) Coordenar tecnicamente a resposta nacional em situações de contingência relacionadas com combustível de aviação;
- f) Promover exercícios de simulação e mecanismos de preparação institucional;
- g) Elaborar relatórios técnicos e recomendações de suporte à decisão governamental;
- h) Proceder à revisão e atualização periódica do Plano.

Artigo 3º

Composição

1. Integram a Equipa representantes designados pelas seguintes entidades:

- a) Agência de Aviação Civil (AAC), que coordena tecnicamente;
- b) Ministério do Turismo e Transportes (MTT);
- c) Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE);
- d) Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME);
- e) Cabo Verde Airports;
- f) ENACOL;
- g) Vivo Energy Cabo Verde.

2. Cada entidade designa um representante efetivo e um suplente;

3. Podem ainda participar nos trabalhos da Equipa outras entidades públicas ou privadas, mediante convite da entidade coordenadora, em função das matérias em análise.

Artigo 4º

Coordenação e Funcionamento

1. A coordenação técnica e o secretariado da Equipa são assegurados pela Agência de Aviação Civil (AAC);
2. A supervisão política da Equipa é exercida conjuntamente pelo Ministério do Turismo e Transportes e pelo Ministério da Indústria, Comércio e Energia;
3. A Equipa reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pela entidade coordenadora;
4. As reuniões podem decorrer presencialmente ou por meios telemáticos;
5. De cada reunião é lavrada ata, a qual deve ser disponibilizada aos membros da Equipa.

Artigo 5º

Relatórios e Propostas

1. A Equipa deve apresentar relatórios periódicos às tutelas sobre o estado do abastecimento de combustível de aviação e os riscos identificados.
2. Sempre que necessário, a Equipa pode propor medidas técnicas, operacionais, regulatórias ou administrativas destinadas a assegurar a continuidade do abastecimento e das operações aéreas.

Artigo 6º

Apoio Técnico e Administrativo

O apoio técnico, administrativo e logístico à Equipa é assegurado pela Agência de Aviação Civil (AAC), em articulação com os serviços competentes do MTT e do MICE.

Artigo 7º

Entrada em Vigor

O presente Despacho Conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da assinatura.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 15 de maio de 2026. — Diretora Geral, *Ana Lopes*.